

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024007706 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 5ª Vara Cível da Capital, requisitando pagamento de honorários, em favor de Anastasio Alonso Varela, pela realização de perícia no processo nº 0816187-38.2021.8.15.2001, movido por JOSINALDO SANTOS DE MELO, em face de KADAO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

Data da Autuação: 22/01/2024

Parte: Anastacio Alonso Varela e outros(1)

22/01/2024

Número: 0816187-38.2021.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/05/2021** Valor da causa: **R\$ 3.000,00**

Processo referência: 0815861-88.2015.8.15.2001

Assuntos: Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSINALDO SANTOS DE MELO - ME (AUTOR)	RITA DE CASSIA DE MORAIS TOLEDO (ADVOGADO) homero da silva satiro registrado(a) civilmente como homero da silva satiro (ADVOGADO)
KADAO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (REU)	RENAN GOMES SILVA (ADVOGADO)
ANASTASIO ALONSO VARELA registrado(a) civilmente como ANASTASIO ALONSO VARELA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81193 484	26/10/2023 11:53	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Considerando que o(a) Senhor(a) **ANASTASIO ALONSO VARELA**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete **ou perito**, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte [homero da silva satiro registrado(a) civilmente como homero da silva satiro - CPF: 466.882.854-87 (ADVOGADO), JOSINALDO SANTOS DE MELO - ME - CNPJ: 10.994.270/0001-19 (AUTOR), KADAO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 07.164.263/0001-85 (REU), RENAN GOMES SILVA - CPF: 212.696.198-29 (ADVOGADO), RITA DE CASSIA DE MORAIS TOLEDO - CPF: 109.711.614-02 (ADVOGADO), ANASTASIO ALONSO VARELA registrado(a) civilmente como ANASTASIO ALONSO VARELA - CPF: 701.876.111-57 (TERCEIRO INTERESSADO)] é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido ID 47392577.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial Nº 0816187-38.2021.8.15.2001
- 1.1.2 Natureza da ação: [Indenização por Dano Moral]
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 5ª Vara Cível da Capital
- 1.1.4 Autor (es): [homero da silva satiro registrado(a) civilmente como homero da silva satiro CPF: 466.882.854-87 (ADVOGADO), JOSINALDO SANTOS DE MELO ME CNPJ: 10.994.270/0001-19 (AUTOR), KADAO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 07.164.263/0001-85 (REU), RENAN GOMES SILVA CPF: 212.696.198-29 (ADVOGADO), RITA DE CASSIA DE MORAIS TOLEDO CPF: 109.711.614-02 (ADVOGADO), ANASTASIO ALONSO VARELA registrado(a) civilmente como ANASTASIO ALONSO VARELA CPF: 701.876.111-57 (TERCEIRO INTERESSADO)]
- 1.1.5 Réu (s): REU: KADAO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) **Perícia**
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () adiantamento 30% (trinta por cento) (X) Finais
- **1.1.8 Valor arbitrado**: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)



1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: ANASTASIO ALONSO VARELA

1.2.3 Endereço: Av. Nego 99, ap. 302, Tambaú, CEP 58.039-100, e-mail tasioav@gmail.com

1.2.3 Telefone (s): (83) 98641-3199

1.2.4 CPF: 701.876.111-57

1.2.5. Banco do Brasil . Agência: 3396-0 Conta corrente: nº 27.295-7

1.2.6 PIS/PASEP: n° 212.75958.25-9

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CONPEJ - 014.00.0292

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

João Pessoa (PB), em 25 de outubro de 2023 Juiz(a) de Direito

Técnico/analista Judiciário



22/01/2024

Número: 0816187-38.2021.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/05/2021** Valor da causa: **R\$ 3.000,00**

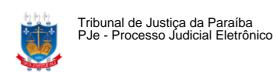
Processo referência: 0815861-88.2015.8.15.2001

Assuntos: Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSINALDO SANTOS DE MELO - ME (AUTOR)	RITA DE CASSIA DE MORAIS TOLEDO (ADVOGADO) homero da silva satiro registrado(a) civilmente como homero da silva satiro (ADVOGADO)
KADAO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (REU)	RENAN GOMES SILVA (ADVOGADO)
ANASTASIO ALONSO VARELA registrado(a) civilmente como ANASTASIO ALONSO VARELA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81193 488	26/10/2023 11:53	Decisão (1)	Decisão



25/10/2023

Número: 0816187-38.2021.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/05/2021** Valor da causa: **R\$ 3.000,00**

Processo referência: 0815861-88.2015.8.15.2001

Assuntos: Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? **NÃO** Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSINALDO SANTOS DE MELO - ME (AUTOR)	RITA DE CASSIA DE MORAIS TOLEDO (ADVOGADO) homero da silva satiro registrado(a) civilmente como homero da silva satiro (ADVOGADO)
KADAO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (REU)	RENAN GOMES SILVA (ADVOGADO)
ANASTASIO ALONSO VARELA registrado(a) civilmente como ANASTASIO ALONSO VARELA (TERCEIRO INTERESSADO)	

IIII	INTERESSADO)			
	Documentos			
Id. Data da Assinatura Documento Tipo		Tipo		
47392 577	20/08/2021 13:09	<u>Decisão</u>	Decisão	





PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) <u>0816187-38.2021.8.15.2001</u>

DECISÃO

Diante da comprovada hipossuficiência econômica do demandante (<u>ID 47033835</u>), <u>DEFIRO</u> o pedido de justiça gratuita, consoante art. 98 do NCPC.

<u>VINCULE-SE</u> o presente Incidente à ação Declaratória, <u>Proc. 0815861-88.2015.8.15.2001</u>, <u>SUSPENDENDO-SE</u> aquele feito até o deslinde da presente demanda.

Em seguida, <u>OUÇA-SE</u> a parte promovida a respeito da falsidade arguida, em 15 dias úteis.

Com o decurso do prazo, faça-se conclusão para nova deliberação.

P.I. CUMPRA-SE.

ONALDO ROCHA DE QUEIROGA Juiz(a) de Direito





22/01/2024

Número: 0816187-38.2021.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/05/2021** Valor da causa: **R\$ 3.000,00**

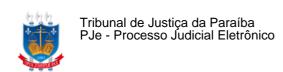
Processo referência: 0815861-88.2015.8.15.2001

Assuntos: Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSINALDO SANTOS DE MELO - ME (AUTOR)	RITA DE CASSIA DE MORAIS TOLEDO (ADVOGADO) homero da silva satiro registrado(a) civilmente como homero da silva satiro (ADVOGADO)
KADAO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (REU)	RENAN GOMES SILVA (ADVOGADO)
ANASTASIO ALONSO VARELA registrado(a) civilmente como ANASTASIO ALONSO VARELA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81193 495	26/10/2023 11:53	Decisão (2)	Decisão



25/10/2023

Número: 0816187-38.2021.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/05/2021** Valor da causa: **R\$ 3.000,00**

Processo referência: 0815861-88.2015.8.15.2001

Assuntos: Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSINALDO SANTOS DE MELO - ME (AUTOR)	RITA DE CASSIA DE MORAIS TOLEDO (ADVOGADO) homero da silva satiro registrado(a) civilmente como homero da silva satiro (ADVOGADO)
KADAO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (REU)	RENAN GOMES SILVA (ADVOGADO)
ANASTASIO ALONSO VARELA registrado(a) civilmente como ANASTASIO ALONSO VARELA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64471 172	10/10/2022 13:20	Decisão	Decisão





PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0816187-38.2021.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da necessidade de realização de perícia nos autos, passo a nomear **ANASTASIO ALONSO VARELA**, localizado na Avenida Nego, 99, Apto 302, Tambaú, nesta Capital, 58039-100, telefone (83) 9.8641-3199, para funcionar no feito como perito grafotécnico, o qual deverá ser intimado pessoalmente para, em 05 (cinco) dias dizer se aceita o encargo, independente de compromisso.

Ressalte-se que estamos diante de processo sob a égide da Justiça Gratuita. Os honorários devem obedecer aos critérios regrados na Resolução de n. 03/2013-TJPB. Com isso, tomando por base os artigos 5° (caput) e 8°, da citada Resolução, onde se verifica que o valor máximo da tabela I, estabelece para "outras áreas", incluindo-se aí a seara grafotécnica, o valor máximo de R\$ 442,93, podendo, o magistrado elevar esse valor até cinco vezes, então, considerando o grau de complexidade da perícia, fixo os honorários no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), estando assim abaixo do teto máximo permitido pela aludida Resolução.

Desse modo, OFICIE-SE ao e. TJPB, requerendo que seja realizada a reserva orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços a serem prestados pela perita nomeada nos autos.

Intimem-se as partes para em cinco dias úteis apresentarem os quesitos, bem como, querendo, indicar assistentes técnicos para acompanhamento da realização da perícia.

Apresentados os quesitos, como também indicados ou não os assistentes, então, intime-se o perito para protocolizar o processo, passando a ter o prazo de 30 (trinta) dias para as providências necessárias para a realização da perícia.

Finalizada a perícia, deve o perito entregar em cartório o laudo pericial, abrindo-se, então, vistas as partes, por seus advogados e assistentes pelo prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, data e assinatura digitais.

ONALDO ROCHA DE QUEIROGA

Juiz de Direito





Num. 64471172 - Pág. 1

22/01/2024

Número: 0816187-38.2021.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/05/2021** Valor da causa: **R\$ 3.000,00**

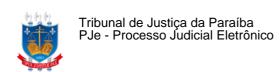
Processo referência: 0815861-88.2015.8.15.2001

Assuntos: Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSINALDO SANTOS DE MELO - ME (AUTOR)	RITA DE CASSIA DE MORAIS TOLEDO (ADVOGADO) homero da silva satiro registrado(a) civilmente como homero da silva satiro (ADVOGADO)
KADAO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (REU)	RENAN GOMES SILVA (ADVOGADO)
ANASTASIO ALONSO VARELA registrado(a) civilmente como ANASTASIO ALONSO VARELA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	ld. Data da Assinatura Documento		Tipo
81193 497	26/10/2023 11:53	Comprov PAGAMENTO RENOVAÇÃO CONPEJ 2023	Outros Documentos



25/10/2023

Número: 0816187-38.2021.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/05/2021** Valor da causa: **R\$ 3.000,00**

Processo referência: 0815861-88.2015.8.15.2001

Assuntos: Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSINALDO SANTOS DE MELO - ME (AUTOR)	RITA DE CASSIA DE MORAIS TOLEDO (ADVOGADO) homero da silva satiro registrado(a) civilmente como homero da silva satiro (ADVOGADO)
KADAO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (REU)	RENAN GOMES SILVA (ADVOGADO)
ANASTASIO ALONSO VARELA registrado(a) civilmente como ANASTASIO ALONSO VARELA (TERCEIRO INTERESSADO)	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76794 700	29/07/2023 15:44	Comprov PAGAMENTO RENOVAÇÃO CONPEJ 2023	Documento de Comprovação



```
SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/08/2022 -
               AUTOATENDIMENTO - 09.38.21
3396003396
                                         0007
```

Comprovante Pix

CLIENTE: ANASTASIO ALONSO VARELA

AGENCIA: 3396-0 CONTA: 27.295-7

SOBRE A TRANSACAO

______ E0000000020220830123741262669998

CPF DO PAGADOR: ***.876.111-** 405,00 VALOR: DATA: 30/08/2022 - 09:38:12

PAGO PARA: Compej

CNPJ: 5.506.344/0001-90

CHAVE PIX: conpej@conpej.org.br

INSTITUICAO: 00000000 BCO DO BRASIL S.A. AGENCIA: 3010 - CONTA: 0000000000000212040

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Notificacao enviada em: 30/08/2022 - 09:38:12 _____

DOCUMENTO: 083001

AUTENTICACAO SISBB: F.A1C.E25.88C.762.B72

_____ Faca ja um Ourocap Pagamento Mensal. Voce guarda dinheiro de forma automatica, concorre a ate R\$ 10 milhoes e ao final recebe o que juntou.

Central de Atendimento BB

4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala 0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.



Num. 76794700 - Pág. 1



22/01/2024

Número: 0816187-38.2021.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/05/2021** Valor da causa: **R\$ 3.000,00**

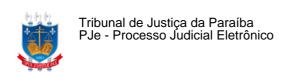
Processo referência: 0815861-88.2015.8.15.2001

Assuntos: Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSINALDO SANTOS DE MELO - ME (AUTOR)	RITA DE CASSIA DE MORAIS TOLEDO (ADVOGADO) homero da silva satiro registrado(a) civilmente como homero da silva satiro (ADVOGADO)
KADAO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (REU)	RENAN GOMES SILVA (ADVOGADO)
ANASTASIO ALONSO VARELA registrado(a) civilmente como ANASTASIO ALONSO VARELA (TERCEIRO INTERESSADO)	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81194 153	26/10/2023 11:53	CARTEIRA PROFISSIONAL 2.023	Outros Documentos



25/10/2023

Número: 0816187-38.2021.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/05/2021** Valor da causa: **R\$ 3.000,00**

Processo referência: 0815861-88.2015.8.15.2001

Assuntos: Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSINALDO SANTOS DE MELO - ME (AUTOR)	RITA DE CASSIA DE MORAIS TOLEDO (ADVOGADO) homero da silva satiro registrado(a) civilmente como homero da silva satiro (ADVOGADO)
KADAO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (REU)	RENAN GOMES SILVA (ADVOGADO)
ANASTASIO ALONSO VARELA registrado(a) civilmente como ANASTASIO ALONSO VARELA (TERCEIRO INTERESSADO)	

1141 -14	LUCADO		
	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76794 699	29/07/2023 15:44	CARTEIRA PROFISSIONAL 2.023	Documento de Comprovação





Digitalizado com CamScanner



Num. 76794699 - Pág. 1







Página Inicial • Peritos (/sighop/index.isf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica Nome completo: * Data nascimento: * Sexo: * Alterar foto 16/08/1972 ANASTASIO ALONSO VARELA Masculino Nome Social: CPF: * Identidade: * Órgão: * Escolaridade: * INSS/PIS/PASEP: * Tipo: * 701.876.111-57 9020109 **DIREX DPF** 21275958259 PIS/PASEP Pós-graduação Nome da mãe: * Nome do pai: **ANASTASIO** MARIA DEL CARMEN Email: * Telefone: * Tornar dados de contato tasioav@gmail.com (83) 98641-3199 públicos

SIGHOP

Bayeux

Cabedelo

Conde

João Pessoa



Endereço *				
CEP*				
58039-100 Não sei o CEP				
Estado *	Município / Localidade ³	•	Bairro 🚱	
Paraíba (PB)	✓ João Pessoa		Tambaú	
Logradouro *		Número * ?	Complemento	
AV. Nego		99	Apto 302	

rquivo	Remover
Comprov Endereço Identidade Carteira Profissio	nal
Anexar arquivo	

Banco: *		
Banco do Brasil S	5.A.	
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
33960	272957	Corrente

Gravar cadastro

AO JUÍZO DE DIREITO DA 5º VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA

Por dependência do processo nº 0815861-88.2015.8.15.2001

JOSINALDO SANTOS DE MELO - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.994.270/0001-19, sediada à Rua Martim Afonso da Silva, nº 199, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58.027-480, representado por seu titular JOSINALDO SANTOS DE MELO, brasileiro, casado, microempresário, RG nº 2.032.484 - SSP/PB e CPF nº 027.487.484-92, residente e domiciliado no endereço supra, por seu advogado, abaixo assinado, vem, respeitosamente, à honrosa presença de V. Exª., com amparo nas disposições do art. 430 do hodierno CPC, apresentar, INCIDENTALMENTE, ARGUIÇÃO DE FALSIDADE DOCUMENTAL em face de documentos apresentados por KADÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.164.263/0001-85, sediada a Rua Lázaro Ludgero de Souza, 700, setor Vale do Sol, Cacu – Goiás, CEP: 75.813-000, em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA FALSIDADE DOCUMENTAL

Com a contestação apresentada na AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, processo supracitado (nº 0815861-88.2015.8.15.2001), a requerida juntou, entre outros vários documentos, as notas fiscais dispostas nos lds. 21124398 – pág. 1, 21124651 – pág. 1, 21124654 – pág. 1 e 21124656 – pág. 1, bem como os canhotos de recebimentos encravados nos lds. 21124658 – pág. 1, 21124663 – pág. 1, 21124667 – pág. 1, objetivando comprovar que as mercadorias discriminadas nas referidas notas teriam sido entregues ao requerente.

Ocorre, contudo, que as assinaturas apostas nos referidos canhotos das notas fiscais não partiram do punho escritor do titular da requerente, muito embora, maliciosamente, conste o nome completo do seu titular como o recebedor, aposta sobre um carimbo que ele desconhece.

Foram juntados com a contestação da requerida, também, o Termo de Declaração juntado no ld. 21124677 – págs. 5/7, no qual é sofisticamente relatado que a requerente assinou o canhoto das notas fiscais.

Compulsando referido processo se observa, com assaz clareza, que as provas juntadas com a contestação foram produzidas de forma fraudulenta, sendo

flagrante a falsificação das assinaturas apostas nos canhotos de recebimentos de mercadorias encravados nos lds. 21124658 – pág. 1, 21124663 – pág. 1, 21124667 – pág. 1.

O incidente de falsidade tem lugar em qualquer tempo e grau de jurisdição, incumbindo à parte contra quem foi produzido o documento suscitá-lo na contestação, na réplica ou no prazo de quinze dias, contados da intimação da sua juntada aos autos, nos termos do artigo 430 do Código de Processo Civil.

Efetivamente, são falsas as assinaturas apostas nos canhotos de recebimentos de mercadorias encravados nos lds. 21124658 – pág. 1, 21124663 – pág. 1, 21124667 – pág. 1, razão pela qual a apresentação do presente INCIDENTE DE FALSIDADE é medida que se impõe.

II – DA CONCLUSÃO E DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer:

- a) os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50;
- b) Seja determinada a suspensão da AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, processo supracitado (nº 0815861-88.2015.8.15.2001), em curso neste d. Juízo, ao qual, após a necessária instrução, deverá ficar apenso o presente incidente;
- c) A intimação da primeira promovida para, querendo, no prazo legal, responder ao presente incidente, conforme previsto no art. 432 do CPC;
- d) Seja determinada a realização de perícia grafotécnica nos documentos lançados nos lds. 21124658 pág. 1, 21124663 pág. 1, 21124665 pág. 1, 21124667 pág. 1, cópias em anexo, os quais devem ser juntados como prova no vertente incidente;
- e) Ao final, que seja julgado procedente o vertente incidente, declarando a falsidade das assinaturas apostas nos documentos de lds. 21124658 pág. 1, 21124663 pág. 1, 21124667 pág. 1, e a imprestabilidade destes, com a consequente condenação da primeira promovida por litigância de má-fé, nos termos do art. 81, § 2°, do CPC, além do pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados de acordo com o entendimento deste douto Juízo, por ser de Justiça.
- f) Protesta pela produção de todas as provas admitidas no nosso Ordenamento Jurídico, mormente pela pericial e depoimento pessoal do representante legal da primeira promovida;

Documento 8 página 3 assinado, do processo nº 2024007706, nos termos da Lei 11.419. ADME.51432.92062.95071.74975-8 Livia Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 22/01/2024 09:20

g) A extração de cópias do presente processo e remessa ao Ministério Público para que sejam tomadas as medidas criminais cabíveis.

Dá-se à causa, para efeitos legais, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, PB, 5 de maio de 2021.

HOMERO DA SILVA SÁTIRO OAB/PB-7418

22/01/2024

Número: 0816187-38.2021.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/05/2021** Valor da causa: **R\$ 3.000,00**

Processo referência: 0815861-88.2015.8.15.2001

Assuntos: Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSINALDO SANTOS DE MELO - ME (AUTOR)	RITA DE CASSIA DE MORAIS TOLEDO (ADVOGADO) homero da silva satiro registrado(a) civilmente como homero da silva satiro (ADVOGADO)
KADAO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (REU)	RENAN GOMES SILVA (ADVOGADO)
ANASTASIO ALONSO VARELA registrado(a) civilmente como ANASTASIO ALONSO VARELA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74506 961		Laudo Grafotécnico 0816187-38.2021.8.15.2001 5ª vara civel JOÃO PESSOA Josinaldo Santos de Melo	Documento de Comprovação

PROCESSO Nº: 0816187-38.2021.8.15.2001, 5ª VARA CÍVEL de JOÃO PESSOA

AUTOR: JOSINALDO SANTOS DE MELO

RÉU: KADAO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

LAUDO PERICIAL GRAFOTÉCNICO

FATO: ASSINATURAS JOSINALDO SANTOS DE MELO

LAUDO PERICIAL Nº 00085/2023 EXAME GRAFODOCUMENTOSCÓPICO PERITO GRAFOTÉCNICO E DOCUMENTOSCÓPICO ANASTASIO ALONSO VARELA, com nº de Registro no CONPEJ 014.00.0292

DADOS DO PERITO GRAFOTÉCNICO:

ANASTASIO ALONSO VARELA, casado, Engenheiro Civil pela UFPB, Perito Grafotécnico e Documentoscópico, com Registro no CONPEJ de Nº 014.00.0292, RNE V-902010-9, órgão emissor: CGPI/DIREX/DPF, CPF nº 701.876.111-57, endereço residencial: Av. Nego 99, ap. 302, Tambaú, CEP 58.039-100, e-mail tasioav@gmail.com, Celular (83) 98641-3199, PIS/PASEP nº 212.75958.25-9, nomeado por este respeitável Juízo com intuito de atestar autoria de punho caligráfico.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Primeiramente, vale adentrarmos no conceito científico do que é a grafoscopia, grafotécnica ou grafística. Resume-se ao estudo da autenticidade e o verdadeiro autor de um escrito, seja num texto completo ou em apenas uma rubrica.

Ademais, é importante destacar que a perícia grafotécnica é uma ciência muito ampla, e para o seu desenvolvimento o perito necessita se formar em cursos que, geralmente, duram centenas de horas, além, é claro, de ter muitos outros estudos extras, antes mesmo de se fazer um único Laudo Pericial, soma-se estes fatores a compra de livros especializados, participação em Congressos e Seminários, ou seja, dedicação total à profissão escolhida.

Todos estes fatores levam o especialista a ter plenas condições de atestar autoria de punho caligráfico, baseando-se no uso da técnica e da ciência, com total probabilidade e certeza de seu resultado final.

Num. 74506961 - Pag 1

I - HISTÓRICO:

O perito acima descrito foi contratado a fim de providenciar o exame Grafotécnico nas assinaturas e demais documentos ali apresentados para que possa ser utilizada como prova nos autos do processo nº 0816187-38.2020.8.15.2001, em tramitação perante a 5ª VARA CIVEL de JOÃO PESSOA, em que se discute a autenticidade das assinaturas questionadas pelo **Sr. Josinaldo Santos de Melo.**

II - CARACTERÍSTICA DOS EXAMES:

Exame grafotécnico para a constatação ou não de autenticidade em várias assinaturas questionadas, do senhor *Josinaldo Santos de Melo*, Doc. Identidade RG nº 2.032.484 expedido pela SSPPB e com CPF nº 027.487.484-92.

III - DOCUMENTOS QUESTIONADOS PELO AUTOR:

KADÃO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

Canhotos de Recebimento de Mercadoria, de 20.10.2014 correspondentes à DANFE nº 006268 série 01 com ID 42845858 - Pág. 5-8. FOI APRESENTADA COPIA nos Autos pelo Autor.

IV - EQUIPAMENTOS UTILIZADOS:

Foram utilizados durante os exames:

a) Computador com Scanner e Software para edição de Imagens.

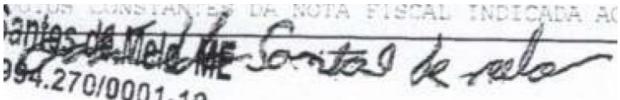
V - PADRÕES DE CONFRONTO:

Assinaturas aceitas como próprias pelo Autor apresentadas nos Autos, Procuração, Declaração de Pobreza e Coleta de Assinaturas, com o intuito de ser comparadas com as assinaturas apostas nos documentos questionados do TÓPICO-III, e complementadas com a assinatura aposta no documento RG do Autor presentes nos Autos.

VI - DOS EXAMES (METODOLOGIA)

Foram realizados diversos testes utilizando as ASSINATURAS EFETUADAS PELA MÃO DO SR. JOSINALDO SANTOS DE MELO e as Assinaturas das peças Questionadas visando elucidar as Convergências ou Divergências das características das assinaturas/rubricas em questão.





1. Canhotos de Recebimento de Mercadoria, de 20.10.2014 com ID 42845858 - Pág. 5-8.

PRÓPRIAS DO AUTOR

Jasimal do Santas de melo Jasimal do Santas de melo Jasimal do Santas de melo

Jasindo Santos de melo Josindo Santos de melo umento 9 página 4 assinado, do processo nº 2024007706, nos termos da Lei 11.419. ADME.05975.95071.95362.51058-0 ia Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 22/01/2024 09:25

ASPECTOS GRAFOCINÉTICOS

- Divergência entre os ATAQUES E REMATES das peças questionadas e padrão;
- Divergência nos MOMENTOS GRÁFICOS de algumas letras.
- Divergência no TEST PRESSÃO-EVOLUÇÃO.
- Divergência na INCLINAÇÃO AXIAL de algumas peças;
- Divergência no comportamento de PAUTA/BASE de algumas peças;
- Divergência em Conexões inter literais.
- Divergência de VALORES angulares/curvilíneos das letras.
- <u>Divergência</u> de HÁBITOS gráficos em posição e forma.
- <u>Divergência</u> na PROPORÇÃO de letras/espaços.
- <u>Divergência</u> no ANDAMENTO gráfico, no RITMO GRÁFICO e no GRAU DE HABILIDADE DO PUNHO ESCRITOR .

ASPECTOS FORMAIS ou MORFOLÓGICOS

Aparecem inúmeras DIVERGÊNCIAS importantes nas letras das Assinaturas Questionadas comparadas com os padrões de confronto, especialmente na "J" e "S" maiúsculas e nas "e", "n", "a" e "s" minúsculas.

VII - ESCLARECIMENTOS DOS EXAMES

Nos exames comparativos realizados nas peças foram levados em consideração os diversos elementos que compõem uma perícia Grafotécnica, inclusive os de ordem genérica e de ordem genética, que compõe um gesto gráfico dos lançamentos do punho caligráfico, que levaram este Perito as conclusões explicitadas neste Laudo Pericial.

Cabe resenhar que o SR. JOSINALDO SANTOS DE MELO tem a mesma assinatura formal que os documentos questionados (do ano 2014), conferida no RG do autor de 1.990 até nossos dias, todos com a mesma estrutura. Ademais, mostrou um dinamismo e velocidade claramente característico de quem possui um perfil de formação básica e maturidade na escrita.

Constatando-se assim, portanto, que as Assinaturas usadas como Padrão de Confronto, CUMPREM OS CRITÉRIOS DE CONTEMPORANEIDADE, de AUTENTICIDADE, de QUANTIDADE e de ADEQUABILIDADE.

VIII - RESPOSTA AOS QUESITOS

A. QUESITOS DO JUÍZO

O Juízo não ofertou quesitos.

B. QUESITOS DA PARTE PROMOVENTE

1. Queira o Sr. Perito informar se as assinaturas existentes nos documentos encravados no Id. 42845858 — págs. 5/8, juntados com a inicial deste INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL, partiram do punho escritor do senhor JOSINALDO SANTOS DE MELHO, titular da empresa autora?

RESPOSTA: NÃO.

2. Que o senhor perito informe se há evidências de falsificação nas assinaturas existentes nos documentos postados no Id. 42845858 – págs. 5/8?

RESPOSTA: SIM, DESDE QUE AS ASSINATURAS APOSTAS NOS DOCUMENTOS QUESTIONADOS NÃO CORRESPONDEM COM O PUNHO ESCRITOR DO AUTOR.

C. QUESITOS DA PARTE PROMOVIDA

A Parte Promovida não ofertou quesitos.

IX - CONCLUSÕES

Portanto, concluo que em virtude dos exames grafotécnicos efetuados nas peças questionadas e em seus padrões de confronto :

DOCUMENTOS QUESTIONADOS KADÃO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

1. Canhotos de Recebimento de Mercadoria, de 20.10.2014 correspondentes à DANFE nº 006268 série 01 com ID 42845858 - Pág. 5-8. FOI APRESENTADA COPIA nos Autos pelo Autor.

AS ASSINATURAS APOSTAS NOS DOCUMENTOS QUESTIONADOS, NÃO SÃO PROVENIENTES DO PUNHO CALIGRÁFICO DO SR. JOSINALDO SANTOS DE MELO.

Nada mais havendo a consignar, encerro o presente Laudo Pericial, no dia SETE do mês de JUNHO do Ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

> Anastasio Alonso Varela Perito Grafotécnico e Documentoscopista.

Matrícula 014.00.0292 - CONPEJ





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.6007.706

Requerente: Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital

Interessado: Anastasio Alonso Varela - Perito Grafoscópico - tasioav@gmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em favor do Perito Grafoscópico, Anastasio Alonso Varela, CPF 701.876.111-57, PIS/PASEP 212.75958.25-9, nascido em 16/08/1972, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0816187-38.2021.8.15.2001, movida por JOSINALDO SANTOS DE MELO, CPF 10.994.270/0001-19, em face do KADAO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 07.164.263/0001-8, perante o Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo anexado às fls. 24/29, dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Grafoscópico, Anastasio Alonso Varela, CPF 701.876.111-57, encontra-se na situação de ativo.

No caso em tela, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em favor do Perito Grafoscópico, Anastasio Alonso Varela, CPF 701.876.111-57, PIS/PASEP 212.75958.25-9, nascido em 16/08/1972, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0816187-38.2021.8.15.2001, movida por JOSINALDO SANTOS DE MELO, CPF 10.994.270/0001-19, em face do KADAO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 07.164.263/0001-8, perante o Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADM Eletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de janeiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

22/01/2024

Número: 0816187-38.2021.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/05/2021** Valor da causa: **R\$ 3.000,00**

Processo referência: 0815861-88.2015.8.15.2001

Assuntos: Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSINALDO SANTOS DE MELO - ME (AUTOR)	RITA DE CASSIA DE MORAIS TOLEDO (ADVOGADO) homero da silva satiro registrado(a) civilmente como homero da silva satiro (ADVOGADO)
KADAO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (REU)	RENAN GOMES SILVA (ADVOGADO)
ANASTASIO ALONSO VARELA registrado(a) civilmente como ANASTASIO ALONSO VARELA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
84544 528	22/01/2024 10:17	Outros Documentos	Outros Documentos		

Decisão que remeteu ao Conselho da Magistratura o ADM – Processo nº 2024.007.706, requisitando pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em favor do Perito Grafoscópico, Anastasio Alonso Varela, CPF 701.876.111-57, PIS/PASEP 212.75958.25-9, nascido em 16/08/1972, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.

Documento 12 página 1 assinado, do processo nº 2024007706, nos termos da Lei 11.419. ADME.21085.95071.76603.51319-0 Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 22/01/2024 10:37

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000007-61.2024.815.0000 Num 1° Grau: 0816187-38.2021.815.2001

Data de Entrada : 22/01/2024 Hora: 10:31

Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 32 Qtd de Apensos: Numeração : 02 A 33 Qtd Vol.Apenso:

Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:

Em Branco:

Agravo Retido às folhas de : a

Classe: PEDIDO DE PROVIDENCIAS Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP DA 5A VARA CIVEL DA CAPITAL, REQUISITANDO PA-

GAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE ANASTASIO ALON SO VARELA, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESSO N.

0816187-38.2021.8.15.2001

Autor: JOSINALDO SANTOS DE MELO

Reu : KADAO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2024

Pognongaval pola Digitação

Responsavel pela Digitação

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000007-61.2024.815.0000 Processo CPJ: Proc 1° Grau: 0816187-38.2021.815.2001 Processo 1°:

Autuado em : 22/01/2024

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS

Valor da Causa : Volumes : 001

Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 22/01/2024 10:33

Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relator : 076 DES. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO

Assunto

HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA 5A VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FA VOR DE ANASTASIO ALONSO VARELA, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCSSO N.0816187-38.2021.8.15.2001, MOVIDO POR JOSINALDO SANTOS DE MELO, EM FACE DE KDAO INDUS TRIA DE ALIMENTOS LTDA. (ADM 2024.007.706).

JOAO PESSOA, 22 DE JANEIRO DE 2024

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO

Vistos, etc.

Vão os autos em mesa para julgamento.

À diligente assessoria do colendo COMAG, para adoção das providências pertinentes e necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa, data e assinatura apostas digitalmente.

Desembargador *Joás* de Brito Pereira *Filho* **Conselheiro Relator**



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.007.706. Requerente: Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. **Assunto**: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Grafoscópico Anastasio Alonso Varela, por perícia realizada no processo nº 0816187-38.2021.8.15.2001.

Certidão

Certifico, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 04 de abril de 2024.

Certifico, outrossim, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS). UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. *Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho.* Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça) e Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões *"Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade"* do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 12 de abril de 2024.

Robson de Lima Cananéa DIRETOR ESPECIAL

12/04/2024

Número: 0816187-38.2021.8.15.2001

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/05/2021** Valor da causa: **R\$ 3.000,00**

Processo referência: 0815861-88.2015.8.15.2001

Assuntos: Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSINALDO SANTOS DE MELO - ME (EXEQUENTE)	RITA DE CASSIA DE MORAIS TOLEDO (ADVOGADO) homero da silva satiro (ADVOGADO)
KADAO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (EXECUTADO)	RENAN GOMES SILVA (ADVOGADO)
ANASTASIO ALONSO VARELA registrado(a) civilmente como ANASTASIO ALONSO VARELA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
88701 728	12/04/2024 10:42	Outros Documentos	Outros Documentos		

Decisão do Conselho da Magistratura lançada no ADM - Processo nº 2024.007.706 que autorizou o pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em favor do Perito Grafoscópico, Anastasio Alonso Varela, CPF 701.876.111-57, PIS/PASEP 212.75958.25-9, nascido em 16/08/1972, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.